

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 26 DE MAIO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga (Ba), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e de assessoramento ao Governo Municipal, na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos:

COMAE:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar -

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - orientar na aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - participar na elaboração de cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos alimentos "in natura" especialmente os produzidos no município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

V - realizar estudos e pesquisa quanto a assimilação e efeitos da Merenda Escolar; entre outros de interesse deste programa;

VI - acompanhar e avaliar os serviços da Merenda Escolar, em todas as fases de sua execução;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito Estadual e Federal e em outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação, elaborado pelo Governo Municipal, sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício;

IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento ao órgão competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

X - apresentar ao Governo Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequando-se às realidades locais e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - divulgar a atuação do **COMAE**, como organismos de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XIII - cadastrar, no âmbito deste município, fornecedores ou possíveis fornecedores de produtores a serem utilizados na Merenda Escolar;

XIV - fiscalizar periodicamente a qualidade, o armazenamento e os preços dos produtos que compõem o cardápio da Merenda Escolar;

XV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do município, visando:

a) - as metas a serem alcançadas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional e destinados ao COMAE;
c) - o enquadramento das dotações orçamentarias específicas para a Alimentação Escolar.

XVI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XVII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XVIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XIX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta por ocasião da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XX - realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XXI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XXII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal da Alimentação Escolar ficará a cargo da Diretoria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, terá a seguinte composição:

I - Representante do Governo Municipal:

a - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Esporte e Laser;

b - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Geral;

c- 01 (um) representante dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

II - (um) representante do poder Legislativo Municipal;

III - representante de entidades civis:

a - 01 (um) representante das Unidades Executoras (UEX), no município de Paripiranga.;

b- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Paripiranga;

c - 01 (um) representante da Igreja Católica;

d - 01 (um) representante da Igreja Protestante;

§ 1º - Cada membro do COMAE, terá um titular e um suplente indicados pelas entidades representadas, quanto aos representantes capitulados no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Governo Municipal, com excessão do representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser, cujo o membro é o Secretário do referido órgão;

§ 2º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizada por ato do executivo municipal;

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser;

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será feita por intermédio de portaria do Prefeito Municipal , para um mandado de 02- (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 5º - Em caso de vacância de cargo, o novo membro designado nos termos desta lei, deverá completar o mandato do membro substituído;

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação - **COMAE**, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do seu presidente ou mediante solicitação da maioria dos seus membros efetivos;

§ 7º - Declarar-se-á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa expressa, a 02 (duas), reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, ou a 04 (quatro), reuniões alternadas, por ano;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, nos termos do parágrafo anterior, o presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE** , oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda a nomeação do membro substituto;

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE** , é considerado serviço público relevante , e não será remunerado;

II - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;

III - as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, serão consubstanciadas através de resoluções;

Art. 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, terá seu funcionamento regularizado através de Regimento Internos, observando-se o disposto nesta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, poderá recorrer á pessoas e/ou entidades de notória especialização para fins de assessoramento em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, serão públicas e precedidas de ampla divulgação, nos meios de comunicação locais.

parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE**, deverá conter entre outros dispositivos;

I - sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;

II - procedimento para as sessões e as votações;

III - sobre os membros, quanto suas funções no **COMAE**;

IV- forma de exercício da Presidência;

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), 26 de maio de 1997.


JOSE MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 315 Centro , CGC 14.215 826/0001-82



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Município de Paripiranga (BA), e dá outras providências.

É notório o fato de que o Governo Federal, vem estabelecendo dispositivos normativos que tem como objetivo permitir a sociedade através de Entidades Representativas, participar da Administração Pública, através de Conselhos, medida eficaz que vem dinamizando o Serviço Público e a consecução dos investimentos, a exemplo da saúde, da alimentação escolar, da ação social e dá assistência social.

No caso em apreciação pelos nobres edis, encontra-se um projeto, que propiciará enormes benefícios a comunidade, especificamente aos estudantes, haja vista, o projeto tratar de Alimentação Escolar.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

Paripiranga, 26 de maio de 1997.


JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal